

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO - CAPADR**

REQUERIMENTO N° 2015

(Do Sr. Nilson Leitão)

Solicita realização de Mesa Redonda nos estados do Mato Grosso – Cuiabá e Mato Grosso do Sul – Campo Grande, para debater o PL 3814, de 2012 – que altera a lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para controlar, na Bacia do Pantanal, as atividades de pesca profissional.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117, VIII, combinado com o art. 255 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário desta Comissão, realização de Mesa Redonda nos estados do Mato Grosso, na cidade Cuiabá e Mato Grosso do Sul na cidade de Campo Grande, para debater o PL 3814, de 2012, que altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para controlar, na bacia do Pantanal, as atividades de pesca Profissional. Sendo assim, convida:

- Representante do Ministério do Meio Ambiente;
- Representante do Ministério da Pesca;
- Representante do Ministério da Justiça
- Representante do Ministério do Planejamento
- Representante do Ministério da Agricultura e EMBRAPA;
- Representantes dos órgãos ambientais dos Estados envolvidos;
- Representantes dos órgãos de turismo e cultura dos Estados envolvidos;
- Representante de Organizações Não Governamentais;
- Representante da CNA-Confederação Nacional da Agricultura;
- Líderes e Representantes de Associações, Cooperativas e outros do setor da Pesca ou envolvidos direta ou indiretamente.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista relatoria de tão importante medida a ser tomada junto ao Bioma Pantanal e suas atividades comerciais, de pesquisa e turísticas, e mais importante ainda, de toda a população que vive na região.

Faz-se necessária a convocação de mesas redondas com objetivo de instruir a justificação do Autor do Projeto de Lei 3814/2012, e assim tornar amplo o debate, para que a relatoria deste Projeto tenha a medida certa e os dados mais que necessários de todos os agentes envolvidos no tema. Sendo assim, nada mais propício e viável que a ação de realizar Audiência Pública, e Mesa Redonda nos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

O projeto altera o artigo 8º da Lei nº 11.959, de 2009, com dois objetivos básicos: (1) a proibição da pesca comercial, nas modalidades artesanal e industrial, com a intenção de preservar e proteger a biota aquática, a fauna ictiológica e o equilíbrio ecológico da Bacia do Pantanal; e, (2) a permissão para pesca não comercial, nas modalidades científica, de subsistência e amadora ou esportiva, com a finalidade de promover o turismo na região pantaneira.

O Autor afirma ainda que, a exploração indiscriminada dos estoques pesqueiros do Pantanal, atualmente próximos do seu limite autossustentável pode levar a Bacia do Pantanal à exaustão. Os peixes estão diminuindo de tamanho e tornando-se mais raros, nítidos sinais de superexploração. Essa falta de controle sobre as atividades desenvolvidas na região e seu entorno motivaram o Banco Mundial a considerar o Pantanal como área vulnerável e prioridade máxima para conservação.

Por outro lado, a pesca esportiva se tornou o principal atrativo do turismo regional, especialmente no Mato Grosso do Sul, trazendo para a região, milhares de pescadores por ano. Conta com uma grande infraestrutura de barcos e gera milhares de postos de trabalho nos estados pantaneiros.

Compete ao poder público, a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais.

Por fim o Autor da Proposição acrescenta que, neste sentido, o presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, mais especificamente com os objetivos de: (a) promover o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade; e, (b) o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira e a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos.

Acredito firmemente que a presente iniciativa contribui para o atendimento dos propósitos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca supracitados.

Sala das Comissões, de de 2015.

Dep. Nilson Leitão
PSDB